



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – AIDIS, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Av. Angélica, 2355 – conjunto 132 – Consolação, CEP.> 01227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.452.461/0001-52, neste ato representada por seu Presidente José Luis Inglese, doravante denominada simplesmente AIDIS e

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP – AESABESP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.765.472/0001-90, com sede na rua Treze de Maio, nº 1.642, casa 01, Bela Vista, CEP 01327-002, São Paulo-SP neste ato devidamente representada em conformidade com seu Estatuto Social por seu Presidente, Luciomar Werneck, doravante denominada simplesmente **AESABESP**

resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – O presente termo tem por objetivo regular as relações de cooperação mútua e o desenvolvimento de atividades complementares entre a **AESABESP** e a **AIDIS** no que concerne a cooperação técnica, cultural e científica, especialmente para aprimoramento técnico de profissionais e de projetos voltados à educação, capacitação e inovação tecnológica

Parágrafo Primeiro – Dentre os objetivos específicos está a divulgação mútua dos eventos (cursos, seminários, congressos) promovidos pelas entidades signatárias entre os seus associados individuais ou corporativos, através de seus meios de comunicação usuais, assim como:

1. Colaboração em ações de formação, cursos, seminários e conferências;
2. Realização de estudos e serviços no domínio das políticas públicas, instituições e regulação dos serviços de água e saneamento, bem como de outras matérias associadas ao setor da água;
3. Promoção de iniciativas de investigação conjuntas.
4. Organização e participação conjunta em encontros e conferências científicas.



2

5. Intercâmbio e compartilhamento de material, publicações e informação científica.

Parágrafo Primeiro - A **AIDIS** e a **AESABESP** concederão reciprocamente em benefícios dos respectivos associados, em dia com seus deveres e em gozo de seus direitos associativos, um desconto especial de 20% sobre os preços praticados para não sócios nos eventos (cursos, seminários e congressos) promovidos por cada uma das entidades.

Parágrafo Segundo - Para quaisquer outros projetos não citados no parágrafo precedente poderão ser elaborados termos aditivos específicos, se assim o desejarem as entidades, que serão acrescentados a este Convênio.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser assinados tantos termos aditivos quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse das partes, dentro do objeto geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos a serem atingidos, mas que se regerão por este mesmo Termo.

Parágrafo Quarto - Mesmo considerando a atual problemática financeira com o advento da pandemia pela COVID 19, a **AESabesp** firma neste ato o compromisso da manutenção da cooperação financeira realizada em 2020 em benefício da **AIDIS**, no valor de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), cota única, a ser paga em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas do valor de -----cada uma, e, em contrapartida, a **AIDIS** oferecerá:

1. o desenvolvimento de, ao menos, dois cursos virtuais para a AESabesp, por ano, sendo a remuneração dos professores a serem contratados negociadas à parte do valor da cooperação acordada no Parágrafo Quarto acima;
2. sua participação em uma das mesas redondas do Encontro Técnico AESabesp / FENASAN;
3. divulgação dos cursos, eventos técnicos e do Encontro Técnico da AESabesp/FENASAN;
4. a divulgação de todos os cursos, eventos e atividades promocionais de patrocínio do projeto FENASAN/Encontro Técnico pelo tempo de duração desta cooperação, a todos seus associados, cuja operacionalização será articulada entre os colaboradores respectivos das entidades.



CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante instrumento próprio, salvo hipótese de infração grave, em que a denúncia poderá ter efeito imediato.

Parágrafo Único – Os termos aditivos mencionados no parágrafo quarto da Cláusula 1ª terão sua própria vigência neles expressa.

CLÁUSULA 3ª - DA PARTICIPAÇÃO DAS PARTES

A **AESABESP** e a **AIDIS** reservam-se o direito de acompanharem todas as etapas dos eventos em questão e de indicarem funcionários para participarem das equipes de planejamento e desenvolvimento como forma de internalizarem tecnologias e auxiliarem na formação de seus profissionais.

Parágrafo Primeiro – As partes terão como responsabilidades e atribuições recíprocas:

- I. Divulgar o acordo, ora pactuado, na medida de suas possibilidades, aos seus empregados e associados, oferecendo o curso na forma do quanto pactuado na cláusula primeira deste instrumento;
- II. Exigir a apresentação do empregado e/ou associado por meio de crachá ou outro documento que demonstre a sua condição;
- III. Promover a contratação direta dos serviços com os beneficiários da entidade convenente;
- IV. Conceder aos empregados e associados da convenente, o desconto de 20% (vinte por cento) sobre os preços dos cursos ou eventos realizados no Brasil, calculados sobre os valores praticados aos não associados.
- V. Responsabilizarem-se exclusivamente pela qualidade dos serviços prestados, respondendo tanto no âmbito cível como penal, por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente possa causar, inclusive a terceiros e, reembolsando à entidade convenente de eventuais valores despendidos na defesa de seus interesses.



4

Parágrafo Segundo – As partes não serão responsáveis solidária ou subsidiariamente pelo inadimplemento de seus empregados e/ou associados que contratarem os serviços da entidade promotora do evento.

CLÁUSULA 4ª - DIVULGAÇÃO DA MARCA

A **AESABESP** e a **AIDIS** disponibilizarão os arquivos padrões de suas logomarcas uma a outra, para divulgação do Convênio na mídia, toda vez que se fizer necessário, todavia, ambas deverão solicitar autorização por escrito da outra parte antes de efetuar a publicação.

CLÁUSULA 5ª - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado de pleno direito, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias pela parte interessada, sem a incidência de qualquer ônus adicional, ficando assim, depois de decorrido o prazo a outra parte impedida de dar continuidade aos projetos oriundos dos termos de aditivos firmados, bem como a qualquer outro cuja base técnica, científica e didática tenha, direta ou indiretamente, relação com os dados e informações oriundos desse instrumento.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, o presente Termo ser rescindido por quaisquer das partes de imediato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I. Por motivo de força maior e caso fortuito, conforme previsto no Código Civil Brasileiro;
- II. Falsidade de uma das partes nas declarações contidas neste;
- III. Transferência por quaisquer das partes, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no presente convênio, sem prévia autorização, por escrito, das demais partes;
- IV. Por descumprimento de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades, conforme previsto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA



5

Fica acordado entre as convenientes que os empregados ou associados de cada uma das partes não têm qualquer vínculo empregatício com a outra parte, cabendo a cada um dos signatários deste contrato, a responsabilidade única e exclusiva pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus respectivos empregados e/ou terceiros contratos.

CLAUSULA 7ª – DA SOCIEDADE

O presente instrumento não implica a constituição de nenhum tipo de sociedade entre as partes.

CLÁUSULA 8ª – DA SOLIDARIEDADE

Pelo presente instrumento, não se estabelece qualquer responsabilidade solidária entre as partes, respondendo cada uma, individualmente, junto a terceiros e clientes pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas no presente Termo.

CLÁUSULA 9ª – DA NULIDADE E SUBSTÊNCIA DE CLÁUSULAS

Caso qualquer disposição do presente termo seja considerada nula, ilegal ou inexeqüível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente convênio, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexeqüível, não importando, desta forma, na nulidade do presente instrumento.

CLÁUSULA 10 – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer modificações ou aditamentos ao presente deverão ser feitos por escrito e firmados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA 11 – DOS TÍTULOS DAS CLÁUSULAS



6

Os títulos das cláusulas não modificam, restringem ou ampliam o seu conteúdo, para efeitos de sua interpretação.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os signatários do presente instrumento não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao acordo, sem prévia e expressa anuência da outra parte.

12.2 - A não exigência, por qualquer das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Acordo será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

12.3 - O presente Acordo não implica para nenhuma das partes em compromisso de aportar recursos econômicos de nenhum tipo. No caso de que para a realização de determinadas atividades seja necessária a contribuição econômica, sua realização estará sujeita às disponibilidades orçamentárias de cada uma das partes para cada exercício.

12.4 - O presente Acordo não tem caráter de exclusividade, permitindo às partes que realizem acordos semelhantes com outras entidades.

12.5 - As partes declaram que a assinatura e o cumprimento do presente instrumento e/ou qualquer documento dele emanado, não representam violação de qualquer direito de terceiros ou legislação aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer acordo, contrato, ou documento do qual sejam parte, sendo as partes devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, devidamente atualizados, não havendo necessidade da obtenção de qualquer autorização adicional.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste Termo, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, __ de Março de 2023.

José Luis Inglese

Presidente AIDIS

Luciomar Werneck

Presidente AESABESP

Christian Taylor

Vice Presidente de Planejamento e Finanças

AIDIS

Paulo Robinson da Silva Samuel

Tesoureiro Geral e Representante Legal da AIDIS no Brasil

TESTEMUNHAS:



Viviana Borges

Ex Presidente da AESABESP

Luiz Augusto de Lima Pontes

Ex Presidente da AIDIS